



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.240, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Inclui dispositivos na Lei nº 4.801 de 08 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre a política municipal de incentivos fiscais e econômicos para empresas e institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Igrejinha".

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados dispositivos na Lei nº 4.801 de 08 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre a política municipal de incentivos fiscais e econômicos para empresas e institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Igrejinha", como segue:

I – Fica acrescentado o inciso IV, junto ao Parágrafo único do art. 16, com a seguinte redação:

“Art. 16.....
Parágrafo único.....

IV – Segmento de Indústrias Cervejeiras: Brasileiro da Cerveja – Blumenau/SC; Apas Show – São Paulo/SP; Sul Americano da Cerveja – Porto Alegre/RS; Mundial de La Bière – Rio de Janeiro/RJ.”

II – Fica acrescentado o § 4º, junto ao art. 20, com a seguinte redação:

“Art. 20.....

§ 4º Para a prorrogação tratada no § 1º, o empreendimento fará jus ao incentivo somente sobre o incremento de funcionários que comprovadamente estiver acima da média dos primeiros 12 (doze) meses, levando em consideração o § 2º deste artigo.”

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 4.801, de 2015 permanecem com a redação inalterada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 11 de julho de 2019.

Registre-se e publique-se

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”